



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 55, DE 02 DE MARÇO DE 2018

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o Projeto de Lei de n. 12/2018 (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL), de autoria do Executivo Municipal, tramite em regime de urgência especial.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer que o projeto acima especificado tramite em regime de urgência especial.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto no projeto em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando nova contratação de operação de crédito, já em conformidade com as novas Resoluções do Banco Central.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 02 de março de 2018.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 06, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera os Anexos do PPA 2018-2021 (Plano Plurianual), LDO 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e abre crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ APROVA:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, II, III e IV constantes da Lei Ordinária Municipal nº 2.813, de 30 de outubro de 2017 e Anexos II e IIA da Lei Municipal nº 2.797, de 03 de julho de 2017, com alteração subsequente, de acordo com o conteúdo do respectivo anexo desta Lei.

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 201.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 07 02 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
725 18.542.0030.2099.0000 Manutenção do bem estar animal	100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01 TESOURO	
110 000 GERAL	
726 18.542.0030.2099.0000 Manutenção do bem estar animal	10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01 TESOURO	
110 000 GERAL	
727 18.542.0030.2099.0000 Manutenção do bem estar animal	20.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01 TESOURO	
110 000 GERAL	
728 18.542.0030.2099.0000 Manutenção do bem estar animal	10.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
01 TESOURO	
110 000 GERAL	
729 18.542.0030.2099.0000 Manutenção do bem estar animal	20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
01 TESOURO	
110 000 GERAL	



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



730 18.542.0030.2099.0000 Manutenção do bem estar animal 41.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOIRO
110 000 GERAL

Parágrafo único - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

01 13 02 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
615 18.542.0030.2018.0000 Manut.Usina de Reciclagem Lixo e Aterro -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOIRO
110 000 GERAL

617 18.542.0030.2018.0000 Manut.Usina de Reciclagem Lixo e Aterro -41.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOIRO
110 000 GERAL

619 18.542.0030.2081.0000 Manutenção Zoológico -120.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOIRO
110 000 GERAL

621 18.542.0030.2081.0000 Manutenção Zoológico -20.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
01 TESOIRO
110 000 GERAL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 15 de fevereiro de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 07, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera os Anexos do PPA 2018-2021 (Plano Plurianual), LDO 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e abre crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ APROVA:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, II, III e IV constantes da Lei Ordinária Municipal nº 2.813, de 30 de outubro de 2017 e Anexos II e IIA da Lei Municipal nº 2.797, de 03 de julho de 2017, com alteração subsequente, de acordo com o conteúdo do respectivo anexo desta Lei.

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 221.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
719 27.812.0009.2087.0000 Repasses ao Terceiro Setor 221.000,00
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL

Parágrafo único - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

01 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
342 27.812.0009.2055.0000 Manutenção do Departamento de Esportes -10.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

343 27.812.0009.2055.0000 Manutenção do Departamento de Esportes -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL

351 27.812.0009.2056.0000 Promoção de Eventos Esportivos -30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



352 27.812.0009.2056.000	Promoção de Eventos Esportivos	-30.000,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
354 27.812.0009.2056.0000	Promoção de Eventos Esportivos	-16.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
355 27.812.0009.2056.0000	Promoção de Eventos Esportivos	-55.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
360 27.813.0009.2057.0000	Manutenção do Departamento de Lazer	-60.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO	
110 000	GERAL	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 15 de fevereiro de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 09, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 101.072,97 (cento e um mil, setenta e dois reais e noventa e sete centavos), distribuídos as seguintes dotações:

010502 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS
731 15.452.0005.1007.0000 Constr., Reforma e Ampl. de Próprios Públicos 101.072,97
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 019 CONSTRUÇÃO CRAS CONT. REPASSE 795024/13

Parágrafo único - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 101.072,97 (cento e um mil, setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 15 de fevereiro de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

010502 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS
732 15.451.0005.1005.0000 Obras de Infra-Estrutura Urbana 200.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100 054 CONVENIO 355/17 OBRAS RES. TAIS E LIGIA

Parágrafo único - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 15 de fevereiro de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 4.085.000,00 (Quatro Milhões e Oitenta e Cinco Mil Reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiar a aquisição de bens/serviços, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Ficam revogadas as Leis 2821/2017, 2822/2017 e 2823/2017.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 28 de fevereiro de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui no calendário oficial de Guaíra o
“Dia Municipal da Folia de Reis”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Guaíra o “DIA MUNICIPAL DA FOLIA DE REIS”.

Parágrafo único. Este evento integrará o calendário oficial do Município e deverá ser comemorado todo 2º (segundo) domingo do mês de janeiro de cada ano.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, 14 de fevereiro de 2018

Rafael Talarico
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 14 de fevereiro de 2018

Assunto: Justificativa (faz)

Sirvo-me do presente para apresentar aos nobres pares desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui no calendário oficial de Guaíra o “Dia Municipal da Folia de Reis”.

Trata-se de propositura que visa à preservação dos costumes culturais e religiosos de nossa gente, de nosso povo, desta forma, com a inserção desse evento no calendário oficial, espera-se obter da Prefeitura Municipal, o empenho junto à iniciativa privada, bem como a adeptos da festa popular da Folia de Reis, para que se possa realizar em nossa cidade, da melhor forma possível, a tradicional comemoração.

Folia de Reis é um festejo de origem portuguesa ligado às comemorações do culto católico do Natal, trazido para o Brasil ainda nos primórdios da formação da identidade cultural brasileira, e que ainda hoje mantém-se vivo nas manifestações folclóricas de muitas regiões do país

Na cidade de Muqui, sul do Espírito Santo, acontece desde 1950 o Encontro Nacional de Folia de Reis, que reúne cerca de 90 grupos de Folias do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo. É o maior e mais antigo encontro de Folias de Reis do país. O evento é organizado pela Secretaria de Cultura do Município e tem como data a mesma sugerida neste projeto, cuja tradição também pretendemos iniciar no município de Guaíra.

Contando com o apoio dos nobres pares, subscrevo o presente.

Rafael Talarico
Vereador